

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS

### Despacho Normativo n.º 13/89

Em Julho do ano findo foram publicados os valores definitivos das instituições de crédito e no respectivo despacho normativo referia-se que o processo das indemnizações, no cumprimento de firme disposição do Governo, se aproximava do fim.

Dá-se agora um novo e importante passo para aquela conclusão, publicando-se os valores definitivos das sociedades de seguros.

Os valores definitivos de indemnização contidos neste despacho derivam da concordância com os valores indicados nos relatórios finais das firmas que procederam à avaliação patrimonial de cada uma das empresas nacionalizadas, de harmonia com a legislação aplicável e, designadamente, com o caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/82, de 2 de Fevereiro, e ainda de concordância com as propostas finais da Comissão Coordenadora das Avaliações Patrimoniais. Fica por concluir apenas um número muito reduzido de valores relativos a empresas que apresentavam particularidades especiais que dificultam a sua avaliação, obstáculos esses que se está a diligência remover com a maior brevidade.

Assim:

Nos termos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável ao processo para cálculo das indemnizações, determino que sejam fixados os seguintes valores definitivos para as indemnizações das empresas que a seguir se indicam:

Designação	Valor definitivo das acções
Companhia de Seguros Argus, S. A. R. L.	5 933\$00
Companhia de Seguros Douro, S. A. R. L.	13 803\$50
Companhia de Seguros Ourique, S. A. R. L.	2 860\$00
Companhia de Seguros Tagus, S. A. R. L.	15 999\$50
Mutual — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	1 020\$50
Companhia de Seguros Bonança, S. A. R. L.	3 437\$50
Companhia de Seguros Comércio e Indústria, S. A. R. L.	10 183\$50
Companhia de Seguros Ultramarina, S. A. R. L.	58 053\$00
Companhia de Seguros União, S. A. R. L.	4 418\$50
A Pátria — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	7 651\$50
Companhia de Seguros A Mundial, S. A. R. L.	877\$00
Companhia de Seguros Confiança, S. A. R. L.	4 417\$50
Companhia de Seguros Império, S. A. R. L.	8 707\$00
Companhia de Seguros Sagres, S. A. R. L.	15 547\$50
Companhia Universal de Seguros e Resseguros, S. A. R. L.	6 359\$00
O Alentejo — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	103\$50
Companhia de Seguros A Nacional, S. A. R. L.	6 463\$50
Companhia de Seguros Garantia Funchalense, S. A. R. L.	160\$28
Companhia de Seguros Garantia Funchalense, S. A. R. L. [artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 528/76, da 4.ª emissão (subscrição pública)]	166\$33
Companhia de Seguros Tranquilidade, S. A. R. L.	2 778\$50
A Seguradora Industrial — Companhia Nacional de Seguros, S. A. R. L.	2 644\$50
Atlas — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	409\$64
Companhia de Seguros Aliança Madeirense, S. A. R. L.	313\$39

Designação	Valor definitivo das acções
Companhia de Seguros Fidelidade, S. A. R. L.	256 714\$50
Companhia de Seguros Mutualidade, S. A. R. L.	845\$50
Companhia de Seguros Soberana, S. A. R. L.	1 627\$00
Companhia de Seguros Açoreana, S. A. R. L.	87\$00
Companhia de Seguro de Créditos, S. A. R. L.	1 328\$00
Câmara Resseguradora Portuguesa, S. A. R. L.	572\$11
Companhia Portuguesa de Resseguros Equidade, S. A. R. L.	319 918\$00
Companhia de Seguros Vitalícia, S. A. R. L.	149\$00
Continental de Resseguros, S. A. R. L.	1 368\$87
Prudência — Companhia Portuguesa de Resseguros, S. A. R. L.	11 642\$00
A Social Companhia Portuguesa de Seguros, S. A. R. L.	312\$57
Companhia de Seguros Garantia, S. A. R. L.	10 059\$00
O Trabalho — Companhia de Seguros, S. A. R. L.	938\$00
Portugal Previdente Companhia de Seguros, S. A. R. L.	2 789\$00
Sociedade Portuguesa de Seguros	2 115\$00

Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças, 26 de Janeiro de 1989. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 101/89

de 14 de Fevereiro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho, determinou a integração nos serviços e organismos da administração central dos funcionários adidos em actividade junto dos mesmos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

1.º É aditado ao quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante da Portaria n.º 411/87, de 15 de Maio, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1980, um lugar de técnico superior principal, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho.

2.º O lugar referido no número anterior extinguir-se-á quando vagar.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 14 de Novembro de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 102/89

de 14 de Fevereiro

Considerando o disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É criado, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do supracitado Decreto-Lei n.º 191-F/79, na carreira de

peçoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento, constante do mapa III anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, mais um lugar de assessor principal, letra A.

2.º O lugar a que se refere o número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 30 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 103/89

de 14 de Fevereiro

Considerando que, através do Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto, foi extinta a Direcção-Geral do Emprego e Formação da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do citado diploma, o pessoal pertencente ao quadro daquela Direcção-Geral que se encontrasse requisitado, destacado ou em comissão de serviço noutros organismos seria integrado neles desde que o requeresse no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor daquele decreto-lei;

Considerando ainda que o n.º 8 do citado artigo 6.º prevê que os quadros de pessoal dos organismos para os quais se efectue a transição serão acrescidos do número de lugares necessários para o efeito:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, anexo ao Decreto-Lei n.º 193/82, de 20 de Maio, é acrescido de um lugar de assessor, letra B.

2.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 246/87, de 3 de Março.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 16 de Janeiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 104/89

de 14 de Fevereiro

Considerando que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou o organograma dos serviços municipais de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de

6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro;

Considerando que no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vagos foi criado o lugar de director de departamento administrativo e financeiro, que urge prover desde já;

Considerando que, pelo perfil daquele cargo, se deve relevar a experiência adquirida, bem como o conhecimento dos serviços;

Considerando que não tem sido viável encontrar candidatos que, além da experiência e conhecimentos referidos, possuam as habilitações normalmente exigidas;

Considerando que o n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, prevê que excepcionalmente possa ser dispensada, mediante diploma adequado, sob proposta da câmara, aprovada pela assembleia municipal, a posse das habilitações literárias;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vagos deliberou aprovar a proposta da Câmara no sentido de o cargo de director de departamento administrativo e financeiro ser provido por funcionário possuidor dos requisitos já referidos;

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção da Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de director de departamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Vagos a assessores autárquicos, letra F, com reconhecida competência e experiência comprovada na respectiva área, nomeadamente no exercício de funções de chefe de divisão municipal, dispensando-se, para o efeito, a habilitação com curso superior.

2.º A deliberação de nomeação deverá ser acompanhada, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Janeiro de 1989.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Despacho Normativo n.º 14/89

Torna-se necessário introduzir algumas alterações aos planos de estudos dos cursos técnicos de Electrónica e de Têxtil e de Estilismo e Modelismo, ministrados, em regime de experiência pedagógica, no Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Porto, tendo em vista uma melhor adequação dos mesmos à preparação exigida aos alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino o seguinte:

1 — Os planos de estudos dos cursos técnicos de Electrónica e de Têxtil e de Estilismo e Modelismo, do Externato de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no